

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURICI-ES

LEI N° 568/2012

Estabelece subsídio dos Vereadores para legislatura que se inicia em 2013 e da outras providências.

Art. 1º - Fica fixado em R\$ 3.650,00 (três mil, seiscentos e cinquenta reais) o subsídio mensal dos Vereadores do Município de Mucurici, Estado do Espírito Santo, para a legislatura que se inicia em 2013.

Art. 2º - O vereador que não comparecer a sessão ou comparecer e não participar da votação deixará de receber a fração de seus subsídios, proporcionalmente ao número de sessões ordinárias realizadas durante o mês, salvo motivo devidamente justificado, com base no Regimento Interno da Câmara Municipal.

§ 1º - O desconto acima previsto, não incidirá no subsídio dos vereadores presentes a sessão não realizada, por falta de quorum, por ausência de matéria a ser votada ou durante o recesso parlamentar.

§ 2º - No caso de licenciamento por motivo de doença, devidamente comprovada por atestado médico, o Vereador perceberá seus subsídios integrais até 15º (décimo quinto) dia do afastamento. Após este período, permanecendo a causa do afastamento, será o mesmo encaminhado a perícia médica do Instituto Nacional do Seguro Social, para se habilitar ao recebimento do Auxílio-Doença previsto no regime geral de Previdência Social.

Art. 3º - O subsídio de que trata o caput do art. 1º desta Lei, será reajustado de acordo com os índices e na mesma data estabelecidos para os servidores municipais.

Art. 4º - A convocação extraordinária durante a legislatura e no período de recesso, não será remunerada, nos termos da Emenda Constitucional nº 50/2006.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURICI-ES

Art. 5º - Fica o Presidente da Câmara Municipal de Mucurici autorizado a proceder as limitações ou reduções no valor dos subsídios fixados nesta Lei, sempre que o total das despesas com a folha de pagamento, incluindo o gasto com os subsídios dos Vereadores, atingir os limites estabelecidos pela Emenda Constitucional nº 25/2000, bem como na Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mucurici/ES, 18 de setembro de 2012.



Atanael Passos Wagnacker
PREFEITO MUNICIPAL